LEI Nº 1006/2011, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA-GO
PUBLICADO 17 / 10 / 2011
Gabinete do Prefeito

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer alienação que especifica e contém outras providências".

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar aparelho de raio-x que especifica, de propriedade do município, nos termos dos artigos 17, combinados com o parágrafo 5º, e o Inciso V, do artigo 22, respectivamente, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo o seguinte:

I. Aparelho de Raio-X, poli X 300 e seus componentes.

Art. 2º - O produto da venda do referido aparelho constante no artigo anterior, serão aplicados na aquisição de outro para a municipalidade, podendo, inclusive, ser utilizado como entrada na compra de outro aparelho de raio-x.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a designar uma Comissão, para fixar o valor mínimo do aparelho especificado no artigo primeiro.

Art. 4º - Fica, ainda, autorizado a nomear o leiloeiro para realização do leilão.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de outubro de 2011.

Célio Batista Nunes
Prefeito Municipal